

RESOLUÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS Nº 01/2026

Resolução que trata da classificação de discentes visando a distribuição de bolsas e acompanhamento do seu desempenho junto ao Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, aprovada na 116ª Reunião do Colegiado realizada em 13 de Julho de 2026.

CONSIDERANDO, a **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0044/2020**, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

CONSIDERANDO, a **RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Nº CPP 0011/2020**, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

CONSIDERANDO, a **RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Nº 02/2023**, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

CONSIDERANDO, a **PORTARIA CAPES Nº 187/2023**, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO, a **PORTARIA CNPq Nº 2.346/2025**, que dispõe sobre as possibilidades de acúmulo de bolsas do CNPq e de complementação financeira advinda de outras fontes.

R E S O L V E:

Art. 1º A concessão das bolsas disponíveis do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios (PROPAGA) deverá observar uma sequência de prioridades, elencadas pelas resoluções vigentes. Primeiramente, os discentes serão divididos entre dois critérios com e sem dedicação exclusiva ao programa, além disso serão levadas em consideração as políticas de ações afirmativas da IES. Assim a lista de prioridades fica elencada em quatro grupos:

I - Candidatos(as) ingressantes por ações afirmativas com dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação;

II - Candidatos(as) não ingressantes por ações afirmativas com dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação;

III - Candidatos(as) ingressantes por ações afirmativas sem dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação;

IV - Candidatos(as) não ingressantes por ações afirmativas sem dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação;

PARÁGRAFO ÚNICO. Bolsistas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Programa de Demanda Social (DS) poderão receber complementação financeira provenientes de outras fontes (Resolução nº 02/2023 da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação), desde que se dediquem integralmente às atividades de pós-graduação;

Art. 2º. As bolsas terão duração máxima de até 24 meses para discentes do mestrado e de até 48 meses para discentes do doutorado, contados a partir da data de matrícula, sem possibilidade de prorrogação, salvo casos específicos, previstos e regulamentadas pela Universidade de Brasília (UnB) e agências de fomento.

§ 1º. O/a estudante bolsista titulado, a partir da defesa, com aprovação, de sua dissertação de mestrado ou de sua tese de doutorado, terá sua bolsa interrompida de imediato, mediante formulário específico encaminhado ao Decanato de Pós-Graduação, pela secretaria do PROPAGA.

§ 2º. Os/as bolsistas que solicitarem prorrogação de prazo de defesa e tiverem deferimento do pleito, ainda assim, terão suas bolsas interrompidas quando completarem o prazo regular de vigência de seu curso 24 meses para discentes do mestrado e de até 48 meses para discentes do doutorado, salvo casos específicos, previstos e regulamentadas pela Universidade de Brasília (UnB) e agências de fomento.

Art. 3º. As bolsas disponíveis serão concedidas observando-se a seguinte ordem de precedência: primeiro, serão atendidos os(as) discentes com dedicação exclusiva (grupos I e II), seguidos dos(as) discentes sem dedicação exclusiva (grupos III e IV); dentro de cada um desses grupos, será respeitada a nota de ingresso e a ordem das turmas conforme a data de ingresso no Programa.

§ 1º. Em cada um dos grupos previstos no Artigo 1º a classificação será definida pela nota final obtida no

processo seletivo de ingresso no PROPAGA, e observando as prioridades da resolução CEPE 044/2020 Artigo 15º.

§ 2º Em caso de empate dentro da mesma categoria, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Maior nota no processo seletivo de ingresso no PROPAGA.

II- Candidato com maior idade;

III- Se persistir o empate a comissão de bolsas tem autonomia pra decidir um critério de desempate;

§ 3º. Em caso de bolsas remanescentes, excepcionalmente, poderá haver concessão de bolsas para discentes sem dedicação exclusiva ao Programa, com atividade remunerada ou outros rendimentos, a critério da Comissão de Bolsa e de acordo com o disposto pelas agências de fomento.

§ 4º. Nos casos excepcionais, para receber complementação financeira, o(a) bolsista deverá obter anuência junto a seu (sua) orientador(a) ou coordenador(a) do curso, no caso de bolsistas que ainda não possuam orientador(a).

§. 5º. O(a) discente perderá a bolsa em caso de trancamento de matrícula, que será redistribuída observando-se a classificação realizada pela Comissão de Bolsas, salvo casos específicos, previstos e regulamentadas pela Universidade de Brasília (UnB) e agências de fomento.

§. 6º O(a) discente que ingressar no programa fará parte do ranking de bolsas. Poderão ainda surgir editais para bolsas temporárias, cabendo ao(à) discente a candidatura nesses editais específicos.

§. 7º O(a) discente deverá comunicar formalmente qualquer alteração nas condições sobre dedicação exclusiva no ingresso do curso à Comissão de Bolsas, à Secretaria do PROPAGA e à Coordenação do Programa, mediante preenchimento de declaração específica (Anexo II), antes da implementação da bolsa e também durante a vigência da bolsa.

Art. 4º. É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

Art. 5º. Para manutenção da bolsa, o(a) discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Ser aprovado em todas as disciplinas com menção igual ou superior a MS;
- Defender o exame de qualificação dentro do prazo estabelecido pelo regulamento do programa;
- Apresentar, pelo menos um trabalho científico relacionado ao tema de sua dissertação ou tese em eventos da área. Essa exigência poderá ser dispensada caso o candidato comprove a tentativa não atendida de captação de recursos visando pagamento dos custos de participação. Nesse caso, cabe ao estudante apresentar a documentação comprobatória da solicitação realizada junto a qualquer agência de fomento ou à Universidade de Brasília;

- Encaminhar à secretaria do PROPAGA relatório anual preenchido (Anexo I), assinado pelo(a) orientador(a), juntamente com todos os documentos comprobatórios necessários, por e-mail, até o último dia letivo do semestre. A entrega deverá ocorrer ao final do segundo semestre cursado (para mestrando(as)) e ao final do segundo, quarto e sexto semestres para doutorando(as), independentemente do período de concessão da bolsa;

- Assistir, no mínimo, a uma banca de qualificação ou a uma banca de defesa de dissertação ou tese por ano, com comprovação obtida junto ao presidente do comitê de avaliação;

- Cumprir as exigências específicas da agência de fomento

- Realizar estágio docência seguindo as diretrizes estabelecidas nos regulamentos da IES, agências de fomento e suas atualizações.

- participar, apoiando a organização e execução, das atividades realizadas no âmbito do PROPAGA, como congressos, workshops, seminários e palestras (realizadas de forma virtual ou presencial);

- Comunicar oficialmente à Secretaria do Programa, por meio de declaração (Anexo II), qualquer alteração na situação de dedicação exclusiva ao Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A concessão da bolsa será revogada em caso de descumprimento dos requisitos de manutenção previstos neste Regulamento, bem como nas seguintes hipóteses:

I - constatação de omissão na declaração de dedicação exclusiva ou de alteração dessa condição durante o período de vigência da bolsa;

II - apresentação de declaração falsa quanto à inexistência de apoio financeiro ou bolsa concedida por outra agência de fomento, pública ou privada;

III - descumprimento dos requisitos de manutenção previstos no Art. 5º deste Regulamento.

Art. 6º. O resultado da classificação de bolsistas pela Comissão de Bolsas será analisado pela Comissão de Pós-Graduação do PROPAGA e homologado pelo Colegiado do PROPAGA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao(À) candidato(a) classificado(a) pela Comissão de Bolsas não está assegurado o direito à concessão da bolsa de estudos. A concessão da bolsa está condicionada à liberação e disponibilidade de bolsas pelos órgãos de fomento.

Art. 7º. A concessão e a renovação de bolsa obtida através de projeto de pesquisa submetidos aos editais de agências de fomento serão de responsabilidade do(a) respectivo(a) professor(a) coordenador(a) do

projeto, sem necessidade de atendimento à classificação realizada pelo Comitê de Bolsas.

Art. 8º. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso à Comissão de Pós-Graduação do PROPAGA, que, após análise, encaminhará o resultado ao Colegiado para homologação.

Art. 9º. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Bolsas, analisados pela Comissão de Pós-Graduação e homologados pelo Colegiado do PROPAGA.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução N. 01/2021, que trata da concessão, cancelamento e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

Prof. Dr. Jader Galba Busato

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Agronegócios

ANEXO I

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE DISCENTES BOLSISTAS

NOME		
Data de Ingresso no Curso:		
Linha de Pesquisa:		
CURSO	MESTRADO ()	DOUTORADO ()
BOLSISTA	CAPES ()	CNPQ ()
	FAPDF ()	OUTRO ()
RESIDENTE EM BRASÍLIA	SIM ()	NÃO ()
INÍCIO DA BOLSA		
ORIENTADOR		
COORIENTADOR		

Disciplinas a cursar ou cursadas

Código	Nome da Disciplina	Créditos	Semestre	Conceito

Total de créditos cursados:

Bancas de defesa ou qualificação que assistiu

1. Data:

Título do trabalho:

Discente que defendeu:

Professor orientador:

2. Data:

Título do trabalho:

Discente que defendeu:

Professor orientador:

Professor orientador:

Estágio atual da pesquisa (breve relato):

Qualificação dentro do prazo?" () Sim () Não

Qualificação dentro do prazo?" () Sim () Não

Data da defesa de dissertação ou tese (ou previsão):

Quadro de produção acadêmica:

1- Publicações já realizadas ou trabalhos apresentados em eventos

2-Publicações enviadas aguardando parecer dos avaliadores

Assinatura do aluno:

Parecer do Orientador:

Parecer da Comissão de Pós-Graduação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E/OU REGIME DE DEDICAÇÃO

Eu, _____, regularmente matriculado(a) no curso de () Mestrado () Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios (PROPAGA), declaro, para os devidos fins, que () **houve** () **não houve** alteração em minha situação de regime de dedicação exclusiva ao curso, em relação as informações prestadas no ingresso, conforme descrito abaixo:

- **Situação anterior:** () com dedicação exclusiva () sem dedicação exclusiva
- **Situação atual:** () com dedicação exclusiva () sem dedicação exclusiva
- **Data da alteração:** _____

Declaro estar ciente de que a alteração de dedicação exclusiva ao programa poderá impactar minha elegibilidade, classificação ou permanência no recebimento de bolsa. A omissão ou prestação de informações incorretas poderá implicar em medidas administrativas cabíveis. Declaro, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente das responsabilidades decorrentes desta comunicação.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) discente

Nome completo

Matrícula